



PROCESSO N.º 212/10

PROTOCOLO N.º 10.100.634-4

PARECER CEE/CEB N.º 334/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABILIO CARNEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 202/10-GS/SEED (fls. 217), de 21 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de agosto de 2009, no NRE de Pato Branco, do Colégio Estadual Abilio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Clevelândia, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 212/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 178) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Pérola	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: Ano letivo de 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM-INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CINCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 212/10

Matriz Curricular (fls. 179) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Abílio Carneiro - EFMP		
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO : Clevelândia		NRE: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM- INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Eunice Aparecida da Silva Gomes	Língua Portuguesa	Letras – Português
Maria Cristina Bello Deud	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Regina Araci Varaschim	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Drigenen Capelim Sabido	Educação Física	Educação Física
Francis Mara Dalla Corte Berti	Matemática	Ciências – Matemática
Débora Priscila Huffner Pardal	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Alice Kachuki	História	História
Anelise Schneider	Geografia	Geografia
Rosimari Barbieri Ferreira	Ensino Religioso	História
ENSINO MÉDIO		
Joana Zelinda dos Passos Buifon	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Vera Regina Kuchenny	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Gisele Sarda Bianek	Arte	Artes Visuais



PROCESSO N.º 212/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ivanilde Maria Gustmann Ribeiro	Filosofia	Filosofia
* Marcos César Augusto	Sociologia	História
Andronico March Fiorio	Educação Física	Educação Física
Tania do Rocio Fernandes Camargo	Matemática	Ciências – Matemática, Biologia e Química
Norton Volaco Moraes	Química	Ciências – Matemática, Biologia e Química
Salomão Demetrius Picoloto Grevetti	Física	Física
Dione Mara Huffner Fortunatti	Biologia	Ciências – Biologia
Ema Maria Goedel	História	História
Juliana Franciesca Innocencio Cantelle	Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica na disciplina: Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 148/152).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 19/20);
- licença sanitária (fls. 21);
- Corpo de Bombeiros (fls. 22)¹;
- acervo bibliográfico (fls. 89/102);
- laboratório e relação de materiais (fls. 103/105 e 162/164);
- plano de avaliação institucional (fls. 143/144);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 141);

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 256/09 (fls. 147) do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

1 Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.222.345-0 (fls. 220).



PROCESSO N.º 212/10

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 153) e o Parecer n.º 3057/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 214/215), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Abilio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB